

A JUSTIFICATIVA ECONÔMICA COMO PROPULSORA DA PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A PARTIR DA ANÁLISE DA GESTÃO COMPARTILHADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS

CLAUDIA TREICHEL HELLER¹; MAGDA DE ABREU VICENTE²

¹*Universidade Federal do Rio Grande (FURG); Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão, História e Políticas Educacionais (GEHPolíticas) - claudiatreichelheller@gmail.com*

²*Universidade Federal do Rio Grande – FURG; Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão, História e Políticas Educacionais (GEHPolíticas), magdabreufurg@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Dante do cenário político-econômico vigente, no qual imperam ideais neoliberais, nota-se uma mudança na forma de encarar a gestão pública, concretizada na recorrente retirada do Estado na prestação de serviços e na constante busca pela inserção de práticas oriundas do mercado na sua execução. Por conseguinte, há um senso comum de que o setor privado é mais eficiente e mais eficaz comparado ao público (BALL, 2004; NEWMAN; CLARKE, 2012).

Na nova gestão pública, verifica-se tal modificação na função do Estado que gera o aumento da participação de outros setores (PUELLO-SOCARRÁS, 2008). Exemplo disso é que, apesar de o Estado continuar a propor serviços públicos, a execução deles pode ser distribuída para entidades sociais. Isso se dá por meio de contratos e acordos que pressupõem descentralizações, repasse de obrigações, concessões, terceirizações e/ou parcerias público-privadas, todas, características marcantes do neoliberalismo. O Estado segue participando, porém, deixa de fazer e deixa que façam (PUELLO-SOCARRÁS, 2008). O que vemos, portanto, é um aumento de parcerias entre o setor público e o privado, sobretudo na educação.

Nesse sentido, a pesquisa intitulada “A gestão compartilhada em escolas de educação infantil de São Lourenço do Sul/RS: uma privatização renomeada”, realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEdu/FURG), observou um contrato firmado entre a Prefeitura Municipal (PMSLS) e uma Associação Privada para adoção da gestão compartilhada, conhecida como Associação de Desenvolvimento de Projetos Educacionais, Culturais e Sociais (ADPECS). Considerando essa parceria, para este texto, temos como objetivo, expor as justificativas apresentadas pelo município para firmar tal parceria, explorando a influência da perspectiva econômica envolvida nesse processo.

Cabe mencionar que, na gestão compartilhada, os profissionais da rede pública que atuavam nas escolas de educação infantil foram remanejados, dando lugar a profissionais contratados pela entidade privada. Na divisão de responsabilidades, ficou determinada que a PMSLS realizaria a cedência dos prédios e matrículas já vigentes, manteria as despesas de água, energia elétrica e gás, continua fornecendo os gêneros alimentícios e repassa à entidade privada um montante mensal estipulado no Contrato de Gestão, além de manter os cargos de direção e vice-direção ocupados por servidores municipais. À entidade privada caberia a contratação de pessoal, o pagamento de salários e encargos trabalhistas, a aquisição de materiais de uso contínuo, pedagógico, de limpeza e manutenções em equipamentos e no prédio (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2022), ou seja, toda decisão sobre onde e como o fundo público é aplicado compete à entidade privada.

2. METODOLOGIA

Utilizamos, como fonte de pesquisa, o Edital de Chamamento Público nº 04/2022 (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2022) que deu origem à gestão compartilhada, especialmente o anexo 1 do documento, que traz o Termo de Referência, onde são apresentadas diversas informações sobre o objeto contratado, a justificativa, as exigências para participação no certame, as etapas de seleção e a forma de execução da parceria. O material está publicado no Portal da Transparência, portanto, constitui-se de documento de domínio público.

Para a realização da análise, optamos pelo método qualitativo que utiliza as considerações de SHIROMA, CAMPOS e GARCIA (2005). As autoras propõem a realização de uma leitura crítica e investigativa, contrapondo o dito com o não dito, ou seja, ao analisar um documento, não devemos ler apenas aquilo que está escrito, mas também aquilo que não está. As autoras também indicam observar como a linguagem da gerência educacional tem se baseado no vocabulário dos negócios e como a penetração das ideias gerenciais tem permeado a educação pública (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao apresentar as justificativas para firmar a parceria com uma entidade privada para a execução de gestão compartilhada da Educação Infantil, a gestão municipal apresentou onze considerações. Uma dessas considerações pressupõe o atendimento à crescente demanda da população “em obter o amparo do Poder Público no cuidado e escolarização inicial de seus filhos, em especial as mães de família que precisam da escola infantil para deixarem seus filhos enquanto trabalham” (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2022, n.p.). Contudo, é preciso apontar que a adoção da gestão compartilhada não trouxe ampliação do número de vagas no município. Na verdade, houve apenas a ampliação de carga horária das instituições selecionadas.

Outras questões perpassam aquilo que SHIROMA, CAMPOS e GARCIA (2005) indicam sobre a incorporação do vocabulário oriundo das práticas de mercado. Termos como “otimização”, “melhoria do desempenho”, “resultados satisfatórios”, “vantagens”, “eficiência”, “efetividade”, “economicidade”, “produtividade” e “gerenciamento” são encontrados em seis das onze considerações. A adoção dessa linguagem evidencia aquilo que foi apontado sobre a incorporação da lógica de mercado às práticas do serviço público.

Para além dessas considerações, notamos que sete das onze considerações trazidas pela municipalidade têm alguma menção a questões econômicas, se constituindo, portanto, de uma perspectiva que teve forte influência na decisão de firmar a parceria com o setor privado. A maioria delas cita que, nesses moldes, o serviço traria “redução dos custos” (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2022, n.p.), contudo, não há, em nenhum momento, apresentação de índices que possam confirmar tal afirmação, ainda que mencione que “vários municípios do país conquistam resultados satisfatórios através da celebração de termos de parceria ou de outros mecanismos de gestão compartilhada” (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2022, n.p.).

Ainda em relação à questão econômica destacamos outras duas colocações pertinentes, em relação ao gasto com pessoal. A primeira passagem estabelece que o município “cada vez menos pode contar com as esferas Estadual e Federal,

não podendo assim comprometer as finanças a longo prazo, em especial com o aumento de gastos com servidores concursados estáveis" (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2022, n.p.). Já na segunda passagem, agora em outra consideração, a gestão municipal estipula que há necessidade de "reduzir o computo do limite de gastos com pessoal que é preconizado pela LRF [...] os gastos realizados pela OS no gerenciamento e execução dos serviços prestados poderão não ser computados neste índice" (SÃO LOURENÇO DO SUL, 2022, n.p.), ou seja, os profissionais que são contratados pela entidade privada não são incluídos nesse cálculo. Dessa forma, abre-se uma margem para que o município não extrapole o limite legal de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esses dois trechos têm relevante ligação entre si, pois, sendo a Educação Infantil responsabilidade dos governos municipais que, comparados aos outros entes federados, gozam de menor arrecadação, somado à possível fragilidade financeira da maior parte dos municípios brasileiros; ao favorecimento de privatizações por meio do arcabouço legal; à crescente demanda e ao atendimento historicamente deficitário dessa etapa de ensino, ampliam-se as formas de privatização na e da Educação Infantil (DOMICIANO; ADRIÃO, 2020). Nesse sentido, muitas prefeituras optam por repassar serviços para outros setores a fim de diminuir gastos porque, ao fim, a LRF não permite novas contratações de pessoal, mas libera a contratação de empresas terceirizadas (FREITAS, 2018).

À primeira vista, firmar esse tipo de parceria pode parecer uma saída eficaz, contudo ao repassar tanto poder a uma entidade privada fica-se à mercê de sua idoneidade. No caso observado, em menos de dois anos de execução, houve apontamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto à má aplicação dos recursos públicos¹. Além disso, veio a público, recentemente, a informação de que a Polícia Civil está apurando irregularidades em um contrato muito similar que a mesma OS tem com o município de Taquari/RS (IRION, 2025). Na ocasião, são apuradas possíveis fraudes no atestado de capacidade técnica e nas declarações de prestação de serviços ao longo dos anos que foram emitidos pela ADPECS; a possível utilização dos recursos recebidos para aquisição de bens próprios, através de repasses feitos para contas bancárias de pessoa física e jurídica do mesmo núcleo familiar dos dirigentes da OS; além da suspeita da relação de servidores públicos com esses dirigentes (IRION, 2025).

4. CONCLUSÕES

Dante das discussões realizadas, consideramos a disseminação da lógica neoliberal e das novas formas de pensar a gestão pública como propulsoras na efetivação de parcerias entre os setores público e privado. Associado a isso, temos a possível redução dos orçamentos municipais, o aumento das exigências legais trazidas pela LRF e o discurso recorrente da melhoria do serviço a partir da inclusão de atores privados criando o cenário ideal à apresentação desse tipo de propostas.

Também é preciso salientar que os benefícios que são citados dentro das considerações feitas pelo município de São Lourenço do Sul/RS em relação à gestão compartilhada não ficam claros em nenhum momento. Diferente disso, os prejuízos já foram evidenciados pelo Tribunal de Contas do Estado em 2024, no

¹ Para saber mais, consultar RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas. Tutela de Urgência. Processo 029933-0200/23-4 - Órgão: PM DE SÃO LOURENÇO DO SUL, 05 de mar. de 2024. 6p. Disponível em <https://cloud.tce.rs.gov.br/s/R9ymXydQJXYqKKY>. Acesso em 30 jul. 2024.

caso do contrato analisado, podendo ser ainda mais complexo se levarmos em conta a probabilidade da investigação que está em curso na Polícia Civil de Taquari/RS confirmar alguma irregularidade em um contrato similar àqueles assinados pela OS nos demais municípios nos quais atua ou atuou.

Portanto, conclui-se que o resultado oriundo de uma parceria com o setor privado nem sempre o resultado é tão bom quanto se propagandeia inicialmente e que deve haver maiores cuidados ao se construir esse tipo de proposta, principalmente buscando por dados empíricos de seu benefício.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALL, S.J. Performatividade, privatização e o pós-estado do bem-estar. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 25, n. 89, p. 1105-1126, set./dez., 2004. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 17 dez. 2022.
- DOMICIANO, C.; ADRIÃO, T. Privatização da e na educação infantil: perspectivas em diálogo. **Educação em Revista**. Vol.36. Belo Horizonte, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/edur/a/BnFPCH68VQqPDHK9pNvY5RH/>. Acesso em 16 jan. 2024.
- FREITAS, L.C. **A reforma empresarial da educação:** nova direita, velhas ideias. 1ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018. 160p.
- IRION, A. Polícia civil apura irregularidade em contratação de organização social para gerenciar escolas infantis em Taquari. **ZERO HORA – GZH**, 14 de maio de 2025. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2025/05/policia-civil-apura-irregularidades-em-contratacao-de-organizacao-social-para-gerenciar-escolas-infantis-em-taquari-cmansq29o009201izorwbq5ca.html>. Acesso em 27 jun. 2025.
- NEWMAN, J.; CLARKE, J. Gerencialismo. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, vol. 37, n. 2, p. 353-381, maio/ago., 2012. Disponível em http://www.ufrgs.br/edu_realidade. Acesso em 01 dez. 2022.
- PUELLO-SOCARRÁS, J.F. **Nueva gramática del neo-liberalismo:** itinerarios teóricos, trayectorias intelectuales, claves ideológicas. Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 2008. 166p.
- SÃO LOURENÇO DO SUL. **Edital de Chamamento Público nº 04/2022.** [Seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a contratação de gestão compartilhada da educação infantil, no município de São Lourenço do Sul]. 51p. Editais de Licitação, São Lourenço do Sul, 29 de abr. de 2022. Disponível em <https://www.saolourencodosul.rs.gov.br/portal/editais/0/1/2002/>. Acesso em 11 jan. 2023.
- SHIROMA, E.O.; CAMPOS, R.F.; GARCIA, R.M.C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, vol. 25, n. 2, p. 427-446, jul./dez., 2005. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9769>. Acesso em 05 jan. 2023